



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 126/2020 DE 11/03/2020

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005, PARA PERMITIR A TRANSPARÊNCIA DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES.

Observações:

Folha nº 01 do procfls. 1
nº 1-126 de 20 20

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PL

126/2020

Altera a Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, para permitir a transparência das execuções orçamentárias provenientes de emendas parlamentares.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

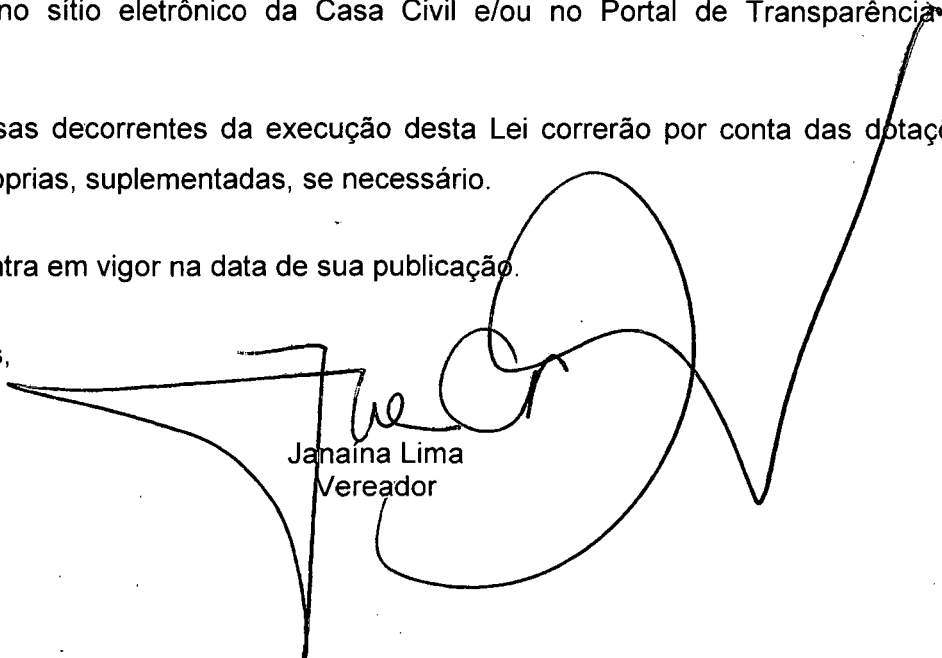
“Art. 3º-A O relatório de execução orçamentária municipal deverá possuir, além dos requisitos mínimos previstos no art. 2º, *caput*, desta lei, um resumo com informações referentes às emendas parlamentares executadas, incluindo os respectivos autores das emendas, seus beneficiários e valores.”

Art. 2º O relatório indicado no Art. 3º-A deverá ser publicado, e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico da Casa Civil e/ou no Portal de Transparência do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Janaína Lima
Vereador

10:16 11/03/2020 021071 - Protocolo Legislativo - SP-22



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A transparência nos gastos públicos não é mais uma questão de escolha, é condição *sine qua non* para o exercício pleno da cidadania. Os cidadãos brasileiros pagam uma alta carga de tributos e é seu direito avaliar a qualidade desses gastos. Para tanto, devem ter acesso a informações detalhadas sobre o quanto é gasto pelos órgãos públicos.

Neste sentido, à semelhança do que já existe no âmbito federal e estadual, faz-se necessário instituir, em prol da transparência e da maior efetividade de controle da execução orçamentária, relatório trimestral contendo dados mínimos que permitam à sociedade, e aos próprios Vereadores, acompanhar a execução das despesas orçamentárias originárias de emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária Anual. É importante registrar que, atualmente, o sítio eletrônico da Casa Civil divulga as indicações parlamentares com o *status* "liberado"

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/noticias/index.php?p=275104), dando a entender, ao munícipe, que a verba foi de fato utilizada. É preciso corrigir, em prol do princípio da transparência, esse procedimento.

Com efeito, no âmbito do Estado de São Paulo, vigora, desde 2011, a Lei Complementar nº 1.156, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o envio à Assembleia Legislativa de relatório semestral da execução das despesas orçamentárias correspondentes a emendas parlamentares.

Também na esfera federal, verifica-se, no portaltransparencia.gov.br/emendas, a possibilidade de acompanhamento da execução orçamentária por "autor de emenda", o que potencializa os mecanismos de controle social da destinação final de verbas públicas e de controle parlamentar da execução orçamentária levada a termo pelo Poder Executivo.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Segue(m) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

_____ a _____ e folha de informação

sob nº 2 de 11 de 3 de 20

Ass: Diego Maninetto

Técnico Administrativo

RF. 11.478